



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO DE CONDUTA DISCENTE DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas de conduta discente do Instituto Federal Catarinense (IFC).

Art. 2º Este Regulamento aplica-se a todos os discentes regularmente matriculados, com matrícula trancada, ou que participam de atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão vinculadas ao IFC, em qualquer nível de ensino. A aplicação também se estende a atividades realizadas fora do *campus*, que estejam relacionadas com o IFC.

Art. 3º O objetivo deste Regulamento de Conduta Discente é garantir as melhores condições para o desenvolvimento humano, com o compromisso de formar cidadãos conscientes de seus direitos e responsabilidades, assim como assegurar a plena participação e integração no processo acadêmico e de aprendizagem, sendo o discente um vetor de construção do processo, e coibir:

- I. Atos de indisciplina que envolvam desrespeito às normas sociais e institucionais;
- II. Atos considerados infrações pelas leis penais vigentes.

Art. 4º Com base na finalidade educacional do IFC, a aplicação deste Regulamento seguirá as diretrizes da ética e da transparência, com vistas a promover:

- I. A igualdade e a justiça social;
- II. O respeito e a solidariedade nas relações humanas;
- III. O desenvolvimento humano, educacional e cultural pleno e integral do discente;
- IV. O acesso à educação como direito de cidadania, garantindo as condições de desenvolvimento e permanência do discente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

- V. A proteção das condições individuais e especiais de desenvolvimento do discente;
- VI. A garantia do direito de ser tratado com dignidade e com respeito à individualidade, livre de qualquer discriminação;
- VII. A superação do preconceito racial, social, de gênero, de credo ou orientação sexual.

Art. 5º É dever de toda a comunidade do IFC conhecer e cumprir as regras deste Regulamento de Conduta Discente, resguardadas as atribuições específicas.

CAPÍTULO II

DA COMUNIDADE DO IFC

Art. 6º A comunidade do IFC é composta por discentes, docentes, técnicos-administrativos e trabalhadores terceirizados.

§ 1º Os discentes do IFC são os estudantes regularmente matriculados, ou com matrículas trancadas, nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 2º Os docentes são os professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFC, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

§ 3º Os técnicos-administrativos são os servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal Catarinense, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

§ 4º Os trabalhadores terceirizados são os profissionais contratados por empresas prestadoras de serviços para atuarem no IFC.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS DISCENTES

Art. 7º Constituem direitos dos discentes:

- I. Ter sua integridade física, psicológica, intelectual, moral, étnica, de crença, de gênero e de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

liberdade respeitada em qualquer ambiente, seja físico ou virtual, vinculado ao IFC.

II. Receber informações sobre o Regulamento de Conduta Discente por meio do Serviço Integrado de Suporte e Acompanhamento Educacional (SISAE) ou setor equivalente do *campus*, no início do período letivo.

III. Ter acesso ao Regulamento de Conduta Discente na biblioteca e no *site* do IFC.

IV. Ser tratado com respeito, atenção e educação por todos os servidores e discentes do IFC.

V. Expressar-se e manifestar opiniões, respeitando os dispositivos constitucionais.

VI. Utilizar as instalações do *campus* em que está matriculado, conforme o currículo ou atividades complementares, nos horários estabelecidos, respeitando as normas de acesso e permanência.

VII. Ter um ambiente limpo e organizado, adequado à realização das atividades propostas.

VIII. Participar das atividades curriculares obrigatórias e optativas destinadas aos discentes, desde que cumpram as normas e as instruções existentes.

IX. Participar de atividades científicas, artísticas, culturais, cívicas, esportivas e religiosas, desde que não prejudiquem o processo de ensino-aprendizagem e respeitem os trâmites legais.

X. Participar de eleições e atividades de órgãos de representação estudantil, se discente de curso regular, podendo votar ou se candidatar, conforme as regras do IFC.

XI. Promover e organizar eventos no *campus* onde está matriculado ou ainda em qualquer outro *campus* do IFC, com a devida autorização.

XII. Receber orientação e/ou auxílio junto aos servidores (docentes e técnicos administrativos) do IFC para resolver as dificuldades nas atividades educativas.

XIII. Receber atendimento social, psicológico, pedagógico e de saúde, conforme a estrutura disponível no *campus*, além de ter acesso ao atendimento de necessidades educacionais específicas, desde que cumpridos os pré-requisitos.

XIV. Ser informado de qualquer acusação contra si e ter o direito de recorrer das medidas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

educativas aplicadas, garantindo-lhe o direito de ampla defesa e contraditório.

XV. Ser acompanhado/assistido pelos pais ou responsáveis, se for menor de 18 anos, ao prestar esclarecimentos sobre sua conduta e ao exercer o contraditório e a ampla defesa.

XVI. Sugerir melhorias nos recursos humanos, materiais e no processo de ensino-aprendizagem.

XVII. Ausentar-se do *campus*, desde que apresentada justificativa prévia e cumpridas as normas do *campus*.

XVIII. Ter acesso ao processo e aos resultados de todos os instrumentos de avaliação aplicados pelos docentes, conforme as normas vigentes.

XIX. Representar o IFC ou o *campus* onde está matriculado em atividades científicas, técnicas, artísticas, culturais e esportivas, entre outras, se autorizado pelo responsável legal e acompanhado por um servidor designado, no caso de discentes menores de dezoito anos, respeitando as normas vigentes.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DISCENTES

Art. 8º Constituem deveres dos discentes:

I. Conhecer, respeitar e cumprir os regulamentos, normas, diretrizes e instruções relacionadas às atividades do IFC, tanto internas quanto externas à instituição;

II. Agir com integridade, respeito e honestidade em todas as atividades educativas, inclusive em momentos de lazer e descanso, para uma convivência saudável e colaborando para a melhoria da qualidade de vida de todos;

III. Respeitar a integridade física, moral, étnica, morfológica, de crença, de gênero e de liberdade dos discentes, dos servidores, dos prestadores de serviço e dos visitantes do IFC, tratando todos com respeito, igualdade e equidade, em qualquer ambiente físico ou virtual vinculado ao IFC;

IV. Respeitar, proteger e garantir a sobrevivência e o bem-estar dos animais no IFC, durante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

atividades pedagógicas ou não, e em qualquer outro local onde estejam sendo realizadas atividades pedagógicas;

V. Desempenhar com assiduidade e comprometimento todas as atividades curriculares obrigatórias ou optativas que assumir, respeitada a legislação vigente;

VI. Comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados, diretoria e coordenações, para conhecimento ou deliberação de assuntos de seu interesse;

VII. Comparecer às atividades pedagógicas com o material didático necessário para o desenvolvimento das atividades, zelando pela sua conservação e organização;

VIII. Justificar seus afastamentos das atividades pedagógicas ao setor responsável, conforme as normas do *campus*;

IX. Solicitar autorização da Coordenação de Ensino e/ou do SISAE para promover toda e qualquer atividade destinada à integração de novos discentes;

X. Fazer uso do uniforme escolar, conforme orientações específicas do *campus*;

XI. Cumprir as normas de uso de ambientes e equipamentos, e as orientações sobre prevenção de acidentes do IFC;

XII. Zelar pela segurança própria e da comunidade do IFC, sendo proibido o uso de materiais explosivos, inflamáveis, armas de qualquer natureza, substâncias tóxicas ou ilícitas;

XIII. Comunicar aos responsáveis pela administração do *campus* sobre atos que possam colocar em risco a segurança da comunidade do IFC, seus visitantes ou a conservação do patrimônio;

XIV. Manter atitude ética no uso de conhecimentos e materiais em qualquer formato (impresso, digital, magnético, etc.), respeitando os direitos de autoria, uso e/ou cópia, conforme os critérios estabelecidos pelos docentes nas diferentes fases da aprendizagem;

XV. Contribuir para a manutenção das condições adequadas ao processo de ensino-aprendizagem nos espaços pedagógicos, respeitando as necessidades apresentadas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR**

XVI. Zelar pela preservação do meio ambiente, utilizando os recursos naturais e energéticos de maneira racional, econômica e sustentável;

XVII. Respeitar as áreas destinadas ao estacionamento, isentando o IFC de responsabilidade em caso de infrações ou ocorrências relacionadas à guarda de veículo próprio.

XVIII. Zelar pelo patrimônio próprio, do IFC ou de terceiros.

Parágrafo Único. O IFC não se responsabiliza por pertences dos discentes danificados, extraviados, furtados ou roubados dentro ou fora da instituição.

CAPÍTULO V

DOS ATOS DE INDISCIPLINA E DAS INFRAÇÕES

Seção I

Da Definição

Art. 9. Entende-se por ato de indisciplina qualquer comportamento que viola o Regulamento de Conduta Discente, ou as normas sociais, e compromete a convivência e a ordem no ambiente educativo. É considerado menos grave e com menor poder ofensivo do que uma infração.

Art. 10. Entende-se como infração a conduta que desrespeita as leis, a ordem pública, os direitos dos cidadãos e/ou o patrimônio, conforme legislação brasileira.

Art. 11. Considera-se ato de indisciplina ou infração a ação ou omissão, prevista neste Regulamento, que tenha se efetivado ou produzido seus efeitos, total ou parcialmente, em qualquer ambiente físico ou virtual do IFC, bem como nos locais de realização de atividades pedagógicas, ou que esteja, de algum modo, relacionado ao IFC.

Parágrafo Único. Para este Regulamento, considera-se:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

- I. Dependências do IFC: todos os bens móveis e imóveis de posse ou propriedade da instituição e os bens de prestadores de serviços das empresas contratadas;
- II. Atividades pedagógicas: todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, obrigatórias ou optativas, ligadas ao IFC, inclusive as realizadas fora de suas dependências ou em ambiente virtual.

Art. 12. As normas de conduta do IFC devem seguir os princípios da Constituição e as leis em vigor, especialmente as regras da Lei Penal. Quando os discentes forem menores de idade, será observado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que será consultado sempre que houver dúvidas ou pontos não previstos neste Regulamento.

Art. 13. A aplicação de medida educativa prevista neste Regulamento não exclui a responsabilização civil ou penal do discente ou, se menor de 18 anos, do responsável legal.

Seção II

Da classificação e especificação dos atos de indisciplina

Art. 14. São considerados atos de indisciplina de baixa gravidade os seguintes comportamentos:

- I. Faltar com a organização dos seus pertences e dos recursos e/ou equipamentos do IFC sob sua responsabilidade ou uso;
- II. Descumprir o horário geral das atividades do *campus*;
- III. Proferir palavras obscenas ou ofensivas;
- IV. Fazer gestos obscenos;
- V. Descumprir as escalas de atividades pedagógicas curriculares optativas;
- VI. Descumprir as normas do *campus* sobre o uso de instalações e serviços;
- VII. Manter-se desinteressado ou causar desordem nas atividades pedagógicas;
- VIII. Incumbir a outra pessoa o desempenho de tarefa que seja de sua responsabilidade;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR**

IX. Apresentar-se sem uniforme nas atividades pedagógicas, caso seja exigido pelas normas do *campus*;

X. Entrar nas dependências do IFC sem autorização ou identificação, caso seja exigido pelas normas do *campus*.

Parágrafo Único. Nos casos de indisciplina de baixa gravidade, deve-se evitar a abertura de processo administrativo e priorizar a orientação e resolução alternativa de conflitos, além de orientar e comunicar aos responsáveis no caso de discente menor de 18 anos, ação realizada pelo SISAE.

Art. 15. São considerados atos de indisciplina de média gravidade os seguintes comportamentos:

I. Ausentar-se da sala de aula ou das dependências do IFC sem autorização, caso seja exigido pelas normas do *campus*;

II. Omitir-se, sem justificativa, de programações esportivas, cívicas, artísticas, culturais, de representação estudantil e de viagens acadêmicas quando estiver representando o *campus* dentro ou fora do IFC;

III. Descumprir as atividades pedagógicas, sem justificativas previstas em lei;

IV. Usar de meios ilícitos durante a realização de atividades avaliativas;

V. Agir com desonestidade para evitar as atividades pedagógicas;

VI. Omitir ou distorcer informações quando solicitadas;

VII. Usar o telefone celular ou outros equipamentos eletrônicos que interfiram no bom andamento das atividades pedagógicas, exceto quando forem permitidos pelo professor para auxiliar no aprendizado e para fins de acessibilidade;

VIII. Realizar solicitações de patrocínio, vendas, rifas ou sorteios no *campus* sem autorização prévia;

IX. Ter comportamentos que desrespeitem o ambiente escolar;

X. Usar recursos tecnológicos (redes sociais, mensagens instantâneas, *sites*, *e-mails*, entre outros), de forma inadequada ou que viole este Regulamento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

- XI. Deixar de cuidar dos animais sob sua responsabilidade;
- XII. Entrar e permanecer em sala de aula ou outros locais fechados do IFC com animais, exceto quando fizerem parte de atividade pedagógica ou forem cães-guia;
- XIII. Entrar e permanecer nos locais de atividades pedagógicas com pessoas não-matriculadas sem autorização do docente ou coordenador responsável;

Parágrafo Único. Nos casos de indisciplina de média gravidade, deve-se evitar a abertura de processo administrativo e priorizar a orientação e as formas alternativas de resolução de conflitos, além de orientar e comunicar aos responsáveis no caso de discente menor de 18 anos, ação realizada pelo SISAE.

Art. 16. São considerados atos de indisciplina de alta gravidade os seguintes comportamentos:

- I. Usar barragens, rios, lagos ou açudes do *campus* e proximidades para banho, pesca ou outras atividades sem autorização;
- II. Desrespeitar as normas de segurança durante aulas em laboratório, campo ou visitas técnicas;
- III. Portar ou guardar bebidas alcoólicas, cigarros ou outras drogas lícitas nas dependências do IFC, mesmo que seja maior de 18 anos.

Seção III

Da especificação das infrações

Art. 17. São considerados infrações os seguintes comportamentos:

- I. Usar recursos ou equipamentos do IFC para fins pessoais;
- II. Acessar, devassar ou apropriar-se indevidamente de correspondência de terceiros;
- III. Acessar computadores, sistemas, redes ou dados restritos do IFC sem permissão;
- IV. Enviar spams, mensagens fraudulentas, pornográficas ou ameaçadoras;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR**

- V. Usar indevidamente o nome ou o símbolo do IFC, especialmente para obter vantagens ou prejudicar a instituição;
- VI. Promover eventos, dentro ou fora do *campus*, utilizando o nome do IFC sem autorização prévia da Direção;
- VII. Divulgar, ceder ou vender dados de pesquisas do IFC sem autorização devida;
- VIII. Adulterar ou falsificar pareceres ou documentos;
- IX. Utilizar meios fraudulentos para obter vantagem para si ou para terceiros;
- X. Cometer plágio, ou seja, apropriar-se do trabalho de outros sem dar o devido crédito;
- XI. Furtar, ou sua tentativa;
- XII. Roubar, ou sua tentativa;
- XIII. Danificar patrimônio público ou privado;
- XIV. Promover ou participar de atos de vandalismo;
- XV. Retirar equipamentos, produtos e outros itens que constituem patrimônio do IFC sem a autorização devida;
- XVI. Portar ou usar qualquer tipo de arma;
- XVII. Portar ou armazenar bebida alcoólica, cigarros ou outras drogas lícitas no IFC, se menor de 18 anos;
- XVIII. Portar ou armazenar drogas ilícitas nas dependências do IFC;
- XIX. Usar ou incentivar o uso de drogas lícitas e ilícitas, ou apresentar sintomas de seu uso, no IFC ou em atividades externas promovidas pelo IFC;
- XX. Comercializar, fornecer ou distribuir bebida alcoólica, cigarro ou outras drogas lícitas e ilícitas no IFC, em atividade pedagógica ou atividade em que estiver representando o IFC;
- XXI. Coagir alguém a agir contra a sua vontade;
- XXII. Coagir membro da comunidade do IFC ou qualquer visitante à prática de atos contrários à Lei;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

- XXIII. Tentar agredir ou agredir física ou moralmente qualquer pessoa, dentro ou fora do IFC, durante atividades pedagógicas ou em representação institucional;
- XXIV. Colocar, intencionalmente ou não, a vida ou saúde de outra pessoa em risco;
- XXV. Praticar atos libidinosos ou obscenos;
- XXVI. Ameaçar alguém oralmente, por escrito, por gestos ou qualquer outro meio;
- XXVII. Deixar de ajudar uma pessoa ameaçada ou em perigo, ou, quando não for seguro fazê-lo, não pedir socorro apropriado;
- XXVIII. Ofender, desrespeitar, provocar ou desacatar qualquer pessoa, por gestos, palavras, escrita, meios eletrônicos ou outros;
- XXIX. Realizar trotes que atentem contra os direitos dos discentes previstos neste regulamento;
- XXX. Praticar, incentivar ou incitar discriminação ou preconceito por gênero, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, procedência, situação econômica, deficiência ou necessidades específicas, crenças, origem social, ou qualquer outro motivo;
- XXXI. Praticar bullying ou cyberbullying, caracterizado por intimidação ou agressões repetitivas, verbais ou físicas;
- XXXII. Divulgar, sem autorização prévia da instituição, áudios, vídeos ou imagens de aulas, atividades pedagógicas, reuniões, inclusive em ambientes virtuais, em qualquer meio, físico ou digital;
- XXXIII. Cometer violência ou abuso contra animais, ou infringir leis relacionadas ao bem-estar animal;
- XXXIV. Outros comportamentos que se configurem como infrações conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DA RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE CONFLITOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

Art. 18. A Resolução Alternativa de Conflitos é um conjunto de práticas e métodos que tem por objetivo viabilizar a construção pacífica de solução para problemas, sem recorrer a punições ou processos formais.

Art. 19. São vantagens da resolução alternativa de conflitos:

- I. Solucionar conflitos de forma eficaz, rápida e com menos impacto negativo para os envolvidos;
- II. Promover o diálogo e a compreensão mútua entre as partes, incentivando a cooperação e a responsabilidade coletiva;
- III. Desenvolver habilidades socioemocionais como empatia, negociação, comunicação eficaz e capacidade de resolução de conflitos;
- IV. Reduzir a violência escolar, criando um ambiente mais seguro e acolhedor para todos.

Art. 20. Atos de indisciplina de baixa e média gravidade são consideradas situações prioritárias para a aplicação da Resolução Alternativa de Conflitos.

Parágrafo Único. O SISAE deve orientar e comunicar os responsáveis por estudantes menores de 18 anos sobre as ocorrências de indisciplina ou atos infracionais e as formas de resolução adotadas.

Art. 21. Em casos de atos de indisciplina de alta gravidade e infrações, a Coordenação de Curso, a Comissão de Análise de Conduta Discente ou o SISAE avaliará a pertinência de aplicar formas alternativas de resolução, priorizando o desenvolvimento dos estudantes.

Art. 22. A mediação escolar pode ser utilizada isoladamente para encaminhar os atos de indisciplina de alta gravidade ou infrações ou em conjunto com a abertura de processo administrativo. Caso necessário, o processo administrativo pode ser a única medida adotada para a resolução do conflito.

Parágrafo Único. Compete à Comissão de Análise de Conduta Discente avaliar e decidir sobre a abertura de processo administrativo.

Art. 23. A aplicação da Resolução Alternativa de Conflitos não exime as partes envolvidas do cumprimento das reparações ou responsabilidades acordadas no processo de mediação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

Art. 24. São métodos alternativos de resolução de conflito para este Regulamento:

- I. Orientação de Conduta;
- II. Termo de Ajuste de Conduta (TAC);
- III. Mediação Escolar;
- IV. Termo Circunstanciado Administrativo (TCA).

Seção I

Da orientação de conduta

Art 25. A orientação de conduta consiste em instruir e orientar o estudante sobre condutas alternativas e/ou resolutivas para atos de indisciplina ou infracionais, preferencialmente se cometidos pela primeira vez.

Art 26. A orientação de conduta deve ser realizada com a presença de, pelo menos, dois servidores representantes do SISAE ou da coordenação de curso - e, na falta destes, representante da Direção de Ensino Pesquisa e Extensão -, devendo as partes envolvidas estarem de acordo com a participação e a orientação.

Art. 27. O registro da resolução deve ser realizado na ficha de acompanhamento do estudante, contendo o fato, a orientação de conduta, o nome e a assinatura das partes envolvidas.

Seção II

Do termo de ajuste de conduta (TAC)

Art. 28. O termo de ajuste de conduta (TAC) é um procedimento administrativo de resolução consensual de conflitos de baixa e média gravidade, no qual o discente se compromete a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. Nos casos de discentes menores de 18 anos, os responsáveis legais devem ser notificados a fim de aprovarem ou não a realização do TAC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

Art. 29. O termo de ajuste de conduta pode ser realizado:

- I. Em atos de indisciplina de baixa e média gravidade;
- II. Caso não haja registro de penalidade disciplinar proveniente de processo administrativo discente;
- III. Se não tiver sido realizado outro TAC nos últimos dois anos;
- IV. Caso o discente tenha cumprido o TAC realizado anteriormente.

Art. 30. O SISAE ou o Coordenador de Curso deverá emitir duas vias do termo, sendo uma destinada ao discente e outra arquivada na respectiva ficha individual.

Art. 31. O TAC deve conter:

- I. a identificação do discente e, se menor de 18 anos, de seu responsável legal;
- II. a citação do ato de indisciplina ocorrido e sua contextualização;
- III. a descrição das responsabilidades assumidas;
- IV. o prazo e a forma de cumprimento das responsabilidades;
- V. a forma e o responsável pelo monitoramento das responsabilidades assumidas.

Art. 32. O prazo de cumprimento do termo de ajuste de conduta deve ser prioritariamente semestral, não sendo superior a 2 (dois) anos.

Art. 33. O descumprimento das obrigações estabelecidas no termo de ajuste de conduta repercutirá no encerramento deste e no encaminhamento dos atos de indisciplinas pelas demais vias existentes.

Seção III

Da mediação escolar

Art. 34. A mediação é uma forma de solução de conflitos em que uma terceira pessoa, neutra e imparcial, denominada mediador, facilita o diálogo entre as partes, para que elas construam, com autonomia e solidariedade, a solução mais adequada para o problema.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR**

Art. 35. A mediação escolar é orientada pelos princípios da celeridade, autonomia da vontade, confidencialidade, decisão informada, imparcialidade, empoderamento, disseminação da cultura do diálogo e pacificação social.

Art. 36. Sendo o princípio da autonomia da vontade é um dos alicerces para a mediação escolar, de forma a garantir às partes o direito de optar por esses métodos alternativos de resolução de conflitos. As partes têm liberdade para estabelecer acordos conforme desejarem, em qualquer etapa do processo.

Art. 37. A participação no processo de mediação escolar destina-se àqueles que se envolverem em atos de indisciplina e infrações, desde que haja concordância mútua, não se caracterizando como etapa obrigatória para abertura de processo administrativo.

Parágrafo único. Nos casos de discentes menores de 18 anos, os responsáveis legais devem ser notificados a fim de aprovarem ou não a realização da mediação escolar.

Art. 38. O SISAE, a Coordenação de curso ou a Comissão de Análise de Conduta Discente deve orientar as partes envolvidas sobre o processo de mediação escolar e verificar a disponibilidade destas em participar. Com a concordância das partes, o registro da denúncia deve ser encaminhado ao mediador (ENCAMINHAMENTO PARA MEDIAÇÃO ESCOLAR – ANEXO IV). Caso as partes não concordem com a solução alternativa, deve-se abrir um processo administrativo.

Art. 39. A qualquer momento, o participante da mediação escolar pode manifestar o desejo de interromper o processo. Nesse caso, o mediador deve encaminhar um relatório do ocorrido até o momento da interrupção, junto com o registro da denúncia à Comissão de Análise de Conduta Discente, para direcionamentos pelo método tradicional.

Art. 40. É de responsabilidade do diretor-geral de cada *campus* nomear, por portaria, ao menos um profissional para atuar como mediador, além de indicar seu suplente.

§ 1º O mediador deve ser um servidor efetivo que não esteja impedido ou suspeito de atuar em procedimento apuratório;

§ 2º Estão impedidos ou suspeitos de atuar como mediadores:

I. Cônjuges, companheiros, parentes e afins, até o terceiro grau, do denunciante ou do denunciado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

- II. Servidores com interesse direto ou indireto no caso;
- III. Pessoas que participem do processo como perito, testemunha ou representante do denunciado ou denunciante;
- IV. Pessoas que estejam em litígio judicial ou administrativo com o denunciado, denunciante ou com seus cônjuges ou companheiros;
- V. Servidor que tenha atuado nos processos de acolhimento e registro de denúncia do caso encaminhado para mediação.

§ 3º O mediador deve ser, prioritariamente, um dos seguintes profissionais: psicólogo, pedagogo ou assistente social;

§ 4º O servidor não pode atuar como mediador e membro da Comissão de Análise de Conduta Discente em um mesmo caso.

Art. 41. São atribuições do mediador:

- I. Facilitar a comunicação e criar um contexto propício ao entendimento mútuo, à aproximação de interesses, à manutenção do respeito e à empatia, com estímulo para que as partes reflitam sobre a situação sob a perspectiva da outra;
- II. Estimular as partes a buscar alternativas para solucionar o conflito ou problema e propor soluções, se necessário;
- III. Favorecer um acordo entre as partes que permita o restabelecimento da relação interpessoal;
- IV. Redigir o relatório ao final do processo de mediação escolar, independente do resultado, com assinatura das partes envolvidas, e encaminhá-lo a quem solicitou a mediação escolar – SISAE ou Coordenação de curso.

Art. 42. O prazo para conclusão do processo de mediação escolar será de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. O prazo pode ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, mediante justificativa explícita.

Art. 43. Nos casos em que não houver mediação escolar, o relatório e o registro da denúncia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

devem ser encaminhados à Comissão de Análise de Conduta Discente para abertura de processo administrativo discente.

Seção IV

Do termo circunstanciado administrativo (TCA)

Art. 44. O termo circunstanciado administrativo (TCA) é uma solução alternativa para problemas relacionados a dano ou extravio de bens de pequeno valor. Visa possibilitar ao discente que se declare culpado a possibilidade de ressarcir ao erário ou a quem for de direito o valor correspondente ao prejuízo causado, encerrando, assim, a apuração para fins disciplinares.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado, para aquisição ou reparação do bem extraviado ou danificado, seja igual ou inferior ao limite estabelecido como dispensável para licitação.

Art. 45. O TCA pode ser realizado quando houver o desejo de reparação por parte do discente, é uma possibilidade de resolução que ocorre apenas de maneira consensual.

§ 1º Nos casos de discentes menores de 18 anos, os responsáveis legais devem ser notificados a fim de aprovarem ou não a realização do TCA.

§ 2º A realização do TCA não impede outros encaminhamentos do caso, principalmente quando o dano ocorrer de maneira intencional.

Art. 46. O TCA será elaborado pelo chefe do setor responsável pela gerência de bens e materiais no *campus* ou seu substituto ou pelo SISAE (MODELO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO ADMINISTRATIVO - ANEXO V).

Art. 47. O TCA deve mencionar o nome do discente envolvido, uma descrição sucinta dos fatos que acarretaram o extravio ou o dano do bem e o parecer conclusivo do responsável pela sua lavratura.

Art. 48. Em caso de dano ao erário, após a conclusão do TCA, o responsável pela sua elaboração deve encaminhá-lo ao diretor-geral do *campus*, que decidirá sobre o



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR**

acolhimento da proposta e o devolverá ao setor responsável pela gestão de bens e materiais para os controles patrimoniais internos.

Parágrafo Único. O responsável pelo setor de gestão de bens e materiais deve comunicar a decisão do diretor-geral do *campus* ao discente no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do documento.

Art. 49. O TCA será encerrado após o ressarcimento do valor correspondente ao prejuízo causado, que deve ser efetuado pelo discente no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação sobre a decisão do diretor-geral, das seguintes formas:

- I. pagamento do valor correspondente;
- II. entrega de um bem com características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado;
- III. pela prestação de serviço para restaurar o bem danificado às condições originais.

Parágrafo Único. O prazo pode ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, mediante justificativa explícita.

Art. 50. Caso tenha sido aberto processo administrativo antes do ressarcimento pelo discente, poderá ser decidido pela continuidade do processo ou pela interrupção deste.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCENTE

Art. 51. O processo administrativo é destinado a apurar a responsabilidade dos discentes por atos de indisciplina ou infrações cometidas no IFC ou em outro local onde desenvolvam atividades relacionadas à sua condição de discente, quando a resolução alternativa não for possível.

Art. 52. O processo administrativo será conduzido pela Comissão de Análise de Conduta Discente e pela Subcomissão Apuradora, conforme atribuições específicas definidas pela autoridade competente.

Art. 53. As reuniões da Comissão de Análise de Conduta Discente e da Subcomissão Apuradora serão registradas em atas, que deverão incluir as deliberações adotadas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR**

Art. 54. A Comissão de Análise de Conduta Discente tem o prazo de 30 (trinta) dias para concluir o Processo Administrativo Discente, contados a partir da instalação dos trabalhos.

Parágrafo Único. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, caso as circunstâncias exijam.

Art. 55. Os discentes envolvidos no processo administrativo e as testemunhas menores de 18 anos têm o direito de solicitar a presença de seus pais ou responsáveis em qualquer fase do processo. Caso os discentes dispensem a presença destes, será necessária a autorização por escrito do responsável legal, a fim de garantir sua ciência e concordância do fato, a qual deve ser entregue à Comissão.

Art. 56. São fases do Processo Administrativo Discente:

- I. Instalação dos trabalhos;
- II. Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório final;
- III. Julgamento.

Seção I

Da instalação dos trabalhos

Art. 57. A instalação dos trabalhos ocorrerá em reunião dos membros da Comissão de Análise de Conduta Discente, durante a qual serão apresentados o registro da denúncia e discutidas as providências iniciais e as estratégias para condução do processo, incluindo a possibilidade de encaminhamento do caso para a resolução alternativa de conflitos, caso as partes concordem.

Parágrafo Único. É aconselhável que a equipe técnica do SISAE participe da decisão sobre o encaminhamento do caso para resolução alternativa de conflitos.

Art. 58. No caso de abertura do processo administrativo discente, a Comissão de Análise de Conduta Discente decidirá sobre a instauração de uma Subcomissão Apuradora, que assumirá a responsabilidade pela instrução do inquérito.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR**

Parágrafo Único. Caso a Comissão de Análise de Conduta Discente decida pela instalação da Subcomissão Apuradora deverá lavrar ata, denominada de Termo de Instalação dos Trabalhos (MODELO DE TERMO DE INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS – ANEXO VI).

Art. 59. A Comissão de Análise de Conduta Discente dispõe de um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do registro da denúncia, para instalar os trabalhos.

Parágrafo Único. Todos os procedimentos e documentos relativos à análise de conduta discente devem ser sigilosos, dado os potenciais danos, aos envolvidos, de uma eventual exposição de dados.

Art. 60. O discente deve ser informado, por escrito, sempre que estiver envolvido em processo administrativo, imediatamente após a instalação dos trabalhos pela Comissão de Análise de Conduta Discente, assim como deve receber cópia da Portaria de Instauração, da Comissão de Análise de Conduta Discente e, se houver, da Subcomissão Apuradora.

Parágrafo Único. Os responsáveis legais de discentes menores de 18 anos devem ser informados sobre o envolvimento desses em processo administrativo, assim como receber cópia de todos os documentos entregues aos discentes.

Art. 61. A suspeição ou impedimento de membro da Comissão de Análise de Conduta Discente ou Subcomissão Apuradora deve ser solicitada dentro do prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da comunicação.

Seção II

Do Inquérito Administrativo

Art. 62. O inquérito administrativo é a segunda fase do processo e constitui-se de três etapas: instrução, defesa e relatório final.

Art. 63. A instrução, etapa que pode ser realizada pela Comissão de Conduta Discente ou pela Subcomissão Apuradora, deve ocorrer para comprovar a existência dos fatos e de seus autores, bem como os graus de responsabilidade na prática do ato de indisciplina ou infração.

Art. 64. O trabalho de instrução do inquérito administrativo deve ser concluído no prazo de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

15 (quinze) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, caso seja necessário.

Art. 65. Cabe à Comissão de Análise de Conduta Discente ou à Subcomissão Apuradora ouvir em audiência, as partes e, se houver, as testemunhas, com o objetivo de coletar provas, e também decidir por outros recursos que entender necessários. O processo de instrução deve seguir as seguintes etapas:

I. Os envolvidos no processo – denunciado, denunciante, testemunhas – serão contatados a fim de prestar depoimento (MANDADOS DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO – ANEXOS VII, VIII, IX, X);

II. O denunciado será notificado sobre a data, o horário e o local das audiências de inquirição de testemunhas e denunciantes, para que possa acompanhá-las, caso assim desejar (MANDADO DE NOTIFICAÇÃO AO DENUNCIADO PARA ACOMPANHAR DEPOIMENTOS – ANEXO X);

III. Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo, que será assinado pelos membros da Comissão de Análise de Conduta Discente ou da Subcomissão Apuradora, pelo depoente e, se for o caso, por seu responsável legal (MODELO DE TERMO DE DEPOIMENTO – ANEXO XI);

IV. No caso da existência da Subcomissão Apuradora, esta elaborará relatório com parecer e o enviará à Comissão de Análise de Conduta Discente, especificando o ato cometido, sua gravidade, os autores, o grau de responsabilidade e as razões de seu convencimento, sugerindo o indiciamento ou o arquivamento do processo.

§ 1º Em casos de violência, destaca-se a importância de assegurar à vítima a livre narrativa sobre a situação vivida, e que a comissão responsável intervenha apenas quando necessário para a elucidação dos fatos.

§ 2º A Comissão de Análise de Conduta Discente ou a Subcomissão Apuradora deve verificar com o SISAE a existência do registro da denúncia para que este seja considerado para compreensão dos fatos e assim evitar a necessidade de repetição de informações no depoimento da vítima.

§ 3º Caso a comissão responsável tenha acesso ao registro da denúncia, esta deve analisá-lo e apenas as perguntas necessárias para elucidar os fatos ali contidos devem ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

apresentadas à vítima, de forma a limitar o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

§ 4º Os registros da denúncia devem ser entregues para leitura, avaliação e manifestação por parte da vítima, em particular, salvo se esta solicitar a leitura por membro da comissão ou de outra pessoa que participe do processo.

§ 5º Não será permitida a tomada de novo depoimento, salvo quando justificada a sua imprescindibilidade, e houver a concordância da vítima ou da testemunha, e de seu representante legal em caso de menor de 18 anos.

Art. 66. Se o discente denunciado estiver em local desconhecido, ocultar-se para evitar a citação, ou, após ser citado, não apresentar defesa, a Comissão de Análise de Conduta Discente ou a Subcomissão Apuradora deverá solicitar ao diretor-geral do campus a designação de um servidor, ocupante de cargo efetivo, para atuar como defensor dativo e apresentar a defesa, observando os prazos contidos nos parágrafos anteriores, a partir da designação.

Art. 67. É assegurado ao discente o direito de acompanhar o processo, assistido por seus responsáveis legais, caso queiram, no caso de menores de 18 anos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, indicar e interrogar testemunhas, produzir provas e contraprovas e, quando se tratar de prova pericial, formular quesitos.

§ 1º Os pedidos considerados irrelevantes, unicamente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos podem ser negados pela Comissão de Análise de Conduta Discente ou pela Subcomissão Apuradora.

§ 2º O discente indiciado poderá ter vista dos autos a qualquer tempo, no horário de expediente do IFC, após ser notificado.

Art. 68. Se, de imediato ou no curso do inquérito administrativo, ficar comprovada a ocorrência de infração, a Comissão de Análise de Conduta Discente solicitará ao diretor-geral do *campus* que o caso seja comunicado à Polícia Judiciária e, se menor de 18 anos, ao Juizado da Infância e Juventude.

Parágrafo Único. A Subcomissão Apuradora deverá notificar a Comissão de Análise de Conduta Discente, por escrito, caso seja comprovada a ocorrência de infrações.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR**

Art. 69. Tipificado o ato de indisciplina ou infração, o discente será indiciado, para apresentação da defesa, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas. A defesa deve ocorrer de acordo com as seguintes etapas:

I. O discente indiciado será citado por mandado expedido pela Comissão de Análise de Conduta Discente, do qual deve assinar cópia, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias. Se houver dois ou mais indiciados, o prazo para apresentação de defesa escrita será de 20 (vinte) dias, com garantia de vista do processo (MANDADO DE CITAÇÃO DO DISCENTE – ANEXO XII);

II. No caso de recusa do discente indiciado em apor o “ciente” na cópia da citação, o prazo para defesa será contado a partir da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 70. O discente indiciado que não estiver frequentando as aulas ficará obrigado a comunicar à Comissão de Análise de Conduta Discente o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 71. Achando-se o discente indiciado em lugar incerto e não sabido, serão enviados um e-mail e uma correspondência, à localidade do último domicílio conhecido, com a solicitação de que apresente a sua defesa.

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 10 (dez) dias contados a partir da data de envio da correspondência.

Art. 72. Será considerado revel o discente indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

Parágrafo Único. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo, e o prazo será devolvido à defesa.

Art. 73. Para defender o discente indiciado revel, a Comissão de Análise de Conduta Discente solicitará ao diretor-geral do *campus* a designação de um servidor para atuar como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo.

Art. 74. Apreciada a defesa, a Comissão de Análise de Conduta Discente elaborará relatório minucioso, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção. O relatório final deverá:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

- I. Ser conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do discente;
- II. Caso seja reconhecida a responsabilidade do discente, indicar o ato cometido, sua gravidade, seus autores, as razões de seu convencimento, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a sugestão de medidas educativas (MODELO DE RELATÓRIO FINAL – ANEXO XIII).

Art. 75. O processo administrativo discente, acompanhado do relatório final da Comissão de Análise de Conduta Discente, será remetido ao diretor-geral do *campus* para julgamento.

Art. 76. O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Seção III

Do Julgamento

Art. 77. Recebida a documentação da Comissão de Análise de Conduta Discente, o diretor-geral do *campus* deverá encaminhá-la à Procuradoria Jurídica do IFC, para exame da regularidade do processo discente.

Art. 78. Recebida a resposta da Procuradoria Jurídica, o diretor-geral do *campus* proferirá sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 79. O julgamento acatará o relatório final da Comissão de Análise de Conduta Discente, salvo quando contrário às provas dos autos.

Art. 80. Reconhecida, pela Comissão de Análise de Conduta Discente, a inocência do discente, o diretor-geral do *campus* determinará o arquivamento do processo, salvo se em flagrante e desacordo com as provas dos autos.

Art. 81. Reconhecida a responsabilidade do discente pela Comissão de Análise de Conduta Discente, o diretor-geral do *campus* analisará as sugestões das medidas educativas e determinará sua aplicação, salvo se em flagrante desacordo com as provas dos autos (MODELO DE MEDIDA EDUCATIVA – ANEXO XIV).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

Art. 82. Se o relatório final da Comissão de Análise de Conduta Discente não estiver de acordo com as provas dos autos, o diretor-geral do *campus* poderá, de forma fundamentada, agravar a medida educativa proposta, abrandá-la ou isentar o discente de responsabilidade.

Art. 83. Verificada a ocorrência de vício insanável, o diretor-geral do *campus* declarará a nulidade do processo, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a instauração de um novo processo.

Art. 84. O julgamento realizado fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Art. 85. Nos casos de infrações, será remetida cópia do processo administrativo discente à Polícia Judiciária e, se menor de 18 anos, ao Juizado da Infância e Juventude, pelo diretor-geral do *campus*, para providências cabíveis.

Seção IV

Do Recurso Administrativo

Art. 86. Contra a decisão do julgamento, cabe recurso, fundamentado em razões de legalidade e de mérito (REQUERIMENTO DE RECURSO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCENTE – ANEXO XV).

Art. 87. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência da decisão.

Art. 88. O recurso será dirigido ao diretor-geral do *campus*, que terá 5 (cinco) dias para decidir pela reconsideração de sua decisão e, caso não o faça, deverá encaminhá-lo ao reitor.

Art. 89. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do seu recebimento, com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante justificativa explícita.

Art. 90. O recurso é interposto por meio de requerimento, no qual a parte exporá os fundamentos do pedido de reexame, e, se considerar necessário, anexará os documentos pertinentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

Art. 91. O recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo Único. Se houver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, o diretor-geral do *campus* ou o reitor poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso.

Art. 92. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I. Fora do prazo;
- II. Por quem não seja legitimado;
- III. Após exaurida a esfera administrativa.

Art. 93. A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar a decisão recorrida, no todo ou em parte.

Parágrafo Único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder agravar a medida imposta ao discente, este deverá ser comunicado para apresentar sua defesa antes da decisão.

Seção V

Da Revisão do Processo Administrativo Discente

Art. 94. O processo administrativo discente pode ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias que justifiquem a inocência do discente, a inadequação da medida educativa aplicada ou o desarquivamento do processo administrativo (REQUERIMENTO DE REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCENTE – ANEXO XVI).

Art. 95. O IFC deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando constatadas:

- I. Ilegalidade, dolo ou fraude na condução do processo administrativo discente;
- II. Surgimento de novas provas, inexistentes ou inacessíveis no momento da aplicação de medida educativa.

Art. 96. A mera alegação de injustiça da penalidade não fundamenta a revisão, que requer a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

apresentação de elementos novos, ainda não analisados no processo originário.

Art. 97. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao reitor, que, ao autorizar a revisão, encaminhará o pedido à Comissão de Análise de Conduta Discente do *campus*.

Art. 98. A revisão tramitará junto ao processo originário.

Art. 99. As normas e os procedimentos aplicáveis à condução do Processo Administrativo pela Comissão de Análise de Conduta Discente estendem-se aos trabalhos de revisão.

Art. 100. A Comissão de Análise de Consulta Discente terá 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos de revisão.

Art. 101. O julgamento da revisão do processo será de competência do reitor do IFC.

Art. 102. O prazo para julgamento do processo de revisão será de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do processo.

Art. 103. Se a revisão for julgada procedente, serão declarados sem efeito os encaminhamentos resultantes do julgamento anterior.

Parágrafo Único. Da revisão do processo não poderá resultar em agravamento de penalidade.

CAPÍTULO VIII

DAS MEDIDAS EDUCATIVAS

Art. 104. As medidas educativas adotadas apresentam caráter educativo e visam à imposição de limites para promover a conscientização, o exercício da cidadania e a qualificação profissional, embasados pelos princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa, e na consideração da condição de pessoa em desenvolvimento, nos casos de menores de idade.

§ 1º A Comissão de Análise de Conduta Discente deve discutir com a equipe técnica do *campus* (psicólogo, pedagogo e assistente social) a decisão sobre a medida educativa a ser aplicada a fim de garantir o caráter educativo e evitar prejuízos sociais e emocionais para os discentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

§ 2º Em casos que envolvam violência com motivação étnico-racial, de gênero, de identidade sexual ou contra pessoas com deficiência, os servidores integrantes dos Núcleos Inclusivos dos *campi* também deverão ser consultados sobre as medidas educativas propostas, não devendo esta consulta ser estendida a integrantes dos referidos núcleos que não atuam sob as responsabilidades e consequências previstas na Lei n. 8.112/90, tais como discentes e membros da comunidade externa.

§ 3º A aplicação de medidas educativas previstas neste Regulamento não exclui a responsabilização civil ou penal do discente ou, no caso de menor de 18 anos, de seu responsável, inclusive para fins de responsabilização prevista no ECA, com encaminhamento de documentos e elementos ao juizado competente.

Art. 105. Constituem medidas educativas:

- I. Realização de atividades pedagógicas específicas;
- II. Reparação de danos causados ao patrimônio público ou particular;
- III. Retratação formal, seja verbal ou escrita;
- IV. Alteração de turno ou turma;
- V. Transferência compulsória, se discente do ensino médio;
- VI. Desligamento ou não-renovação da matrícula, no caso de discente do ensino superior;
- VII. Suspensão das atividades pedagógicas (apenas como medida emergencial).

Parágrafo Único. A transferência compulsória e o desligamento ou não-renovação da matrícula serão utilizados apenas como recurso em casos de extrema gravidade, constituindo-se como medida protetiva para o próprio discente que cometeu a infração ou para os demais discentes.

Art. 106. As medidas educativas previstas neste Regulamento somente poderão ser aplicadas após finalização de processo administrativo, salvo se integrarem alguma resolução alternativa de conflitos, conforme definida no CAPÍTULO VI deste Regulamento.

§ 1º Somente em casos que requeiram providências emergenciais, o coordenador do SISAE ou o coordenador de curso, prioritariamente, ou, na falta desses, autoridade equivalente ou hierarquicamente superior, poderá tomar as precauções necessárias, mesmo que impliquem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

em restrição de direitos, em caráter liminar, e deverá justificá-las e formalizá-las à Comissão de Análise de Conduta Discente, para andamento dos trabalhos conforme regulamentação. Em seguida, deve-se oportunizar vista dos autos ao discente e prazo para sua defesa.

§ 2º A suspensão das atividades pedagógicas poderá ser aplicada somente como medida emergencial em casos de necessidade devidamente justificada, como em situação de difícil manutenção de convivência com a comunidade escolar ou risco de vida do próprio discente ou dos demais.

§ 3º Para a aplicação de suspensão, deverá ser preenchido o plano de atividades pedagógicas específicas a serem desenvolvidas pelo discente no período que estiver suspenso (MODELO DE PLANO PARA ATIVIDADES PEDAGÓGICAS ESPECÍFICAS – ANEXO III).

§ 4º As provas que ocorrem durante o período de suspensão poderão ser aplicadas em ambiente específico ou remarcadas para outro período, conforme decisão do professor regente e da estrutura do *campus*.

Art. 107. As medidas educativas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e a gravidade dos atos, os danos gerados, as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, os antecedentes do discente e a recorrência, de acordo com a avaliação da Comissão de Análise de Conduta Discente.

Art. 108. No caso de abertura de processo administrativo, as medidas educativas aplicadas devem ser as seguintes:

I. Atos de indisciplina de baixa e média gravidade: a retratação verbal ou escrita; e/ou a realização de atividades pedagógicas específicas com duração máxima de 30 (trinta) horas;

II. Atos de indisciplina de alta gravidade: a retratação verbal ou escrita; a realização de atividades pedagógicas específicas com duração de 30 (trinta) a 60 (sessenta) horas; a mudança de turno ou turma e/ou a reparação do dano causado ao patrimônio público ou particular;

III. Infrações: a retratação verbal ou escrita; a realização de atividades pedagógicas específicas, com duração de 40 (quarenta) a 80 (oitenta) horas; a mudança de turno ou turma; e/ou a reparação do dano causado ao patrimônio público ou particular.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR**

Art. 109. A instituição poderá efetuar a transferência compulsória, o desligamento ou a não-renovação da matrícula do discente, em razão de infrações que comprometam a segurança e coloquem em risco a vida de membros da comunidade do IFC, conforme apresentado no artigo 18, incisos XII, XI, XX, XIV, XV, XXIII, XXIV, XXV, XXVI.

Parágrafo Único. Nos casos de transferência compulsória ou desligamento, deverá ser encaminhado relatório contendo cópias da ficha individual do discente, do registro da denúncia e do relatório da Comissão de Análise de Conduta Discente à Polícia Judiciária, se o discente for maior de 18 anos, e à Justiça da Infância e da Juventude, se o discente for menor de 18 anos.

Art. 110. São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I. Ser assíduo, comprometido e responsável com as atividades pedagógicas obrigatórias e/ou optativas;
- II. Participar de atividades optativas;
- III. Participar de atividades de forma voluntária no IFC;
- IV. Não ter cometido ato de indisciplina ou infração anteriormente;
- V. Cometer ato de indisciplina ou infração por motivo de relevante valor social ou moral;
- VI. Ter confessado espontaneamente a autoria do ato de indisciplina ou da infração e colaborar com a investigação do caso, se necessário;
- VII. Ter procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o cometimento do ato de indisciplina ou infração, evitar ou reduzir suas consequências, ou ter reparado o dano antes do fim do processo administrativo discente.

Parágrafo Único. A existência de uma atenuante pode resultar na aplicação de medida educativa de menor gravidade, a critério da Comissão de Análise de Conduta Discente.

Art. 111. São consideradas circunstâncias agravantes:

- I. Histórico de atos de indisciplina e infrações;
- II. Ter usado anonimato ou nome fictício;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

III. Ter cometido ato por motivo fútil ou torpe;

IV. Ter cometido ato que colocou em risco a segurança e/ou a saúde de outrem.

Parágrafo Único. A ocorrência de agravante pode determinar a aplicação de medida educativa de maior gravidade, a critério da Comissão de Análise de Conduta Discente.

Art. 112. Quando houver denúncia de atos de indisciplina de baixa ou média gravidade, cabe ao SISAE do *campus* ou à Coordenação de curso a apuração e, conforme for o caso, a orientação e comunicação aos responsáveis, em caso de menor de 18 anos, ou o encaminhamento para a resolução alternativa de conflitos.

Art. 113. As denúncias de atos de indisciplina e infrações devem ser realizadas no SISAE ou na Coordenação de curso, onde serão registradas e encaminhadas conforme necessário (MODELO DE REGISTRO DA DENÚNCIA – ANEXO I).

Art. 114. Os discentes envolvidos devem ser informados imediatamente após o registro de denúncia de atos de indisciplina ou de infração, assim como os responsáveis legais de discentes menores de 18 anos (COMUNICAÇÃO AO DISCENTE – ANEXO II).

Art. 115. Para a aplicação das atividades pedagógicas específicas, será necessário elaborar um plano que contenha as atividades previstas, a carga horária, o cronograma de realização e o servidor responsável (MODELO DE PLANO PARA ATIVIDADES PEDAGÓGICAS ESPECÍFICAS – ANEXO III).

Art. 116. Se for decidida a transferência compulsória do discente menor de 18 anos do ensino médio, o IFC deverá obrigatoriamente comunicar o caso ao Conselho Tutelar e providenciar a transferência do discente para a escola onde continuará seus estudos.

Art. 117. Todos os atos de indisciplina e infrações do discente, assim como as medidas educativas aplicadas serão anotadas em sua Ficha Individual.

§ 1º O registro dos atos que requerem a abertura de processo administrativo será realizado apenas após a conclusão deste, para assegurar ao discente o pleno contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A ficha individual do discente deverá ser arquivada de forma confidencial, preferencialmente sob responsabilidade do SISAE, podendo também ser arquivada pela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

Coordenação de curso.

§ 3º Todos registros na ficha individual do discente, conforme especificado neste Regulamento, terão acesso restrito aos servidores do IFC envolvidos na situação, ao próprio discente e seus responsáveis, garantido o sigilo aos demais, especialmente após a formatura.

Art. 118. As medidas educativas serão aplicadas pelo diretor-geral do *campus*, respeitadas as sugestões da Comissão de Análise de Conduta Discente.

Art. 119. O discente retorna à condição de primariedade no prazo de 1 (um) ano após a data do ato de indisciplina de baixa ou média gravidade.

Parágrafo Único. Nos casos de atos de indisciplina de alta gravidade e infrações, o prazo será definido pela Comissão de Análise de Conduta Discente, podendo se estender até a conclusão do curso.

CAPÍTULO IX
DOS SETORES E ÓRGÃOS COMPETENTES

Seção I

Do SISAE

Art. 120. O SISAE é o setor responsável por garantir o cumprimento deste Regulamento, além de realizar os encaminhamentos à resolução alternativa de conflitos e à Comissão de Análise de Conduta Discente, quando necessário.

Art. 121. São atribuições do SISAE do *campus*:

- I. Colaborar na divulgação deste Regulamento para a comunidade do *campus*;
- II. Orientar os membros da comunidade escolar sobre os procedimentos a serem executados em casos de indisciplina ou de infração;
- III. Registrar as denúncias de indisciplina e infração;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

- IV. Investigar as denúncias de indisciplina de baixa e média gravidade e decidir pelo seu arquivamento;
- V. Arquivar os registros de denúncias, processos administrativos, relatórios, pareceres e outros documentos elaborados em razão de ato de indisciplina ou infração;
- VI. Informar os discentes, por escrito, sobre as denúncias de indisciplina ou infração, e, se forem menor de 18 anos, os responsáveis;
- VII. Orientar os discentes e, se forem menores de idade, comunicar os responsáveis sobre situações em que estão envolvidos e as orientações que receberam, sempre que necessário;
- VIII. Decidir se o caso pode ser resolvido por métodos alternativos de resolução de conflitos, explicar as vantagens dessa abordagem e verificar se todas as partes concordam em seguir este caminho. Se houver concordância, encaminhar o caso ao mediador;
- IX. Decidir se deve ser feito o TCA, em casos que envolvem danos a bens públicos, e acompanhar a execução;
- X. Encaminhar o registro da denúncia de atos de indisciplina à Comissão de Análise de Conduta Discente, caso seja necessário abrir um processo administrativo.

Art. 122. O SISAE terá 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da denúncia, para registrá-la. As denúncias devem ser feitas por escrito, informando quem denuncia, quem está sendo denunciado e a narrativa dos atos de indisciplina ou infrações.

§ 1º O denunciante tem o direito de permanecer anônimo.

§ 2º Para aceitar uma denúncia anônima, a Comissão de Análise de Conduta Discente deverá verificar se há indícios de que a denúncia seja verdadeira.

Art. 123. Os registros de denúncia de atos de indisciplina ou infrações, que exigirem a abertura de processo, devem ser enviados à Comissão de Análise de Conduta Discente por meio de memorando, no prazo de 7 (sete) dias após o recebimento da denúncia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

Da Coordenação de curso

Art. 124. A Coordenação de curso é corresponsável por zelar pelo cumprimento do disposto neste Regulamento, pelos encaminhamentos para a resolução alternativa de conflitos e à Comissão de Análise de Conduta Discente, quando necessário.

Art. 125. São atribuições da Coordenação de curso do *campus*:

- I. Colaborar na divulgação deste Regulamento para a comunidade do *campus*;
- II. Orientar a comunidade do *campus* sobre os procedimentos a serem executados quando em casos de atos de indisciplina ou de infrações;
- III. Receber as denúncias de atos de indisciplina e infrações, registrar as denúncias e dar os encaminhamentos necessários;
- IV. Apurar as denúncias de atos de indisciplina de baixa e média gravidade e decidir pelo arquivamento ou prosseguimento dos casos;
- V. Encaminhar os registros de denúncias, processos administrativos, relatórios, pareceres e outros documentos relacionados a atos de indisciplina ou infrações para serem armazenados no SISAE ou arquivados;
- VI. Informar os discentes, por escrito, sobre o envolvimento em denúncias de atos de indisciplina e/ou infrações, e, caso seja menor de 18 anos, também informar seus responsáveis;
- VII. Orientar os discentes e, quando necessário, comunicar seus responsáveis, caso sejam menores de 18 anos, sobre as situações em que estão envolvidos e as orientações fornecidas;
- VIII. Decidir quais casos podem ser encaminhados para métodos alternativos de resolução de conflitos, informar sobre as vantagens, verificar a disponibilidade das partes para adotar essa abordagem e, se houver concordância, encaminhar o caso ao mediador;
- IX. Decidir pela lavratura do TCA, em casos que envolvam prejuízo a bens materiais públicos e acompanhar sua execução;
- X. Encaminhar o registro da denúncia de atos de indisciplina à Comissão de Análise de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

Conduta Discente, com cópia ao SISAE, caso seja necessária a abertura de processo administrativo discente.

Art. 126. A Coordenação de curso terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da denúncia, para registrá-la.

Art. 127. Os registros de denúncia de atos de indisciplina ou infrações que exijam a abertura de processo deverão ser encaminhados à Comissão de Análise de Conduta Discente, por meio de memorando, no prazo de 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento da denúncia.

Seção III

Dos Núcleos Inclusivos

Art. 128. Os Núcleos Inclusivos do IFC são órgãos de natureza propositiva e consultiva, regulamentados pela Política de Inclusão e Diversidade do IFC.

Parágrafo Único. No âmbito deste regulamento, compete aos Núcleos Inclusivos o assessoramento e a prestação de consultoria às instâncias e setores do IFC em situações ou casos que envolvam as temáticas de atuação dos respectivos núcleos.

Seção IV

Da Comissão de Análise de Conduta Discente

Art. 129. As Comissões de Análise de Conduta Discente serão permanentes, estarão vinculadas à Direção-geral do *campus* e serão co-responsáveis por zelar pelo cumprimento deste Regulamento e pelo andamento dos processos administrativos discentes.

Art. 130. Em cada *campus*, haverá uma Comissão de Análise de Conduta Discente, nomeada via portaria pelo diretor-geral do *campus*, composta por ao menos 3 (três) servidores efetivos e 2 (dois) suplentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR**

Parágrafo Único. O diretor-geral do *campus* designará os servidores para as funções de presidente, vice-presidente e secretário da comissão. O vice-presidente assumirá a presidência na ausência do titular.

Art. 131. São atribuições da Comissão de Análise de Conduta Discente:

- I. Receber a denúncia de atos de indisciplina ou infrações;
- II. Orientar e sensibilizar as partes para a importância da resolução alternativa de conflitos, verificar a disposição delas para essa solução e encaminhar o caso, se houver concordância;
- III. Realizar a abertura de processo administrativo discente;
- IV. Se o processo administrativo for aberto, decidir sobre a instauração da Subcomissão Apuradora e designar um membro da Comissão de Análise de Conduta Discente para presidi-la;
- V. Acompanhar os trabalhos das Subcomissões Apuradoras;
- VI. Receber e avaliar o relatório e parecer das Subcomissões Apuradoras, e, se necessário, apurar a denúncia pelos meios que considerar adequados;
- VII. Formular a indicação do discente, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas;
- VIII. Receber e avaliar as defesas;
- IX. Elaborar relatório final, com parecer conclusivo, e encaminhá-lo ao diretor-geral do *campus*, especificando o ato cometido, os autores e as razões de seu convencimento e sugerir medida educativa ou recomendar o arquivamento;
- X. Solicitar ao diretor-geral do *campus* o encaminhamento da denúncia das situações de infrações à Polícia Judiciária e, caso o envolvido seja menor de 18 anos, ao Juizado da Infância e Juventude, em qualquer fase do processo.

Art. 132. A Comissão deverá ser convocada por seu presidente sempre que este receber registro da denúncia de ato de indisciplina ou infração cometida por discente, ou quando for necessário.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR**

Parágrafo Único. A critério da Comissão de Análise de Conduta Discente, a Subcomissão Apuradora poderá não ser criada. Assim, a Comissão de Análise de Conduta Discente será responsável por toda a condução do processo.

Art. 133. A presença de, no mínimo, 3 (três) membros efetivos, ou seus suplentes é obrigatória para a realização de todos os procedimentos.

Seção V

Da Subcomissão Apuradora

Art. 134. A Comissão de Análise de Conduta Discente pode, se necessário, designar uma Subcomissão Apuradora para ajudar na investigação do processo administrativo, etapa de instrução do inquérito.

Parágrafo Único. A Subcomissão Apuradora será nomeada por meio de portaria, pelo diretor-geral do *campus*, e estará vinculada à Comissão de Análise de Conduta Discente.

Art. 135. A Subcomissão Apuradora será presidida por um membro da Comissão de Análise de Conduta Discente e contará com, pelo menos, 2 (dois) outros servidores, indicados pelo presidente.

Parágrafo Único. A Subcomissão Apuradora é uma equipe de apoio à Comissão de Análise de Conduta Discente e terá as mesmas responsabilidades, dentro de sua área de atuação.

Art. 136. São atribuições da Subcomissão Apuradora:

- I. Conduzir a investigação do inquérito e definir estratégias para apurar o processo;
- II. Investigar denúncias de indisciplina ou infração. Quando necessário, notificar, convocar e ouvir as pessoas envolvidas, podendo usar outros recursos que considerar adequados;
- III. Notificar o denunciado sobre a data e o local das audiências para ouvir as testemunhas e denunciantes, para que possa acompanhá-las, caso deseje;
- IV. Informar à Comissão de Análise de Conduta Discente, em qualquer etapa do inquérito, se for comprovado que a denúncia envolve infrações;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

V. Elaborar um relatório com parecer e enviá-lo à Comissão de Análise de Conduta Discente, especificando o ato cometido, sua gravidade, os responsáveis e as razões para a conclusão, com a sugestão de indiciamento ou arquivamento.

Art. 137. Ficam impedidos de atuar como membros da Comissão de Análise de Conduta Discente e da Subcomissão Apuradora:

- I. Cônjuges, companheiros, parentes e afins, até o terceiro grau, do denunciante ou do denunciado;
- II. Servidores com interesse direto ou indireto no caso;
- III. Pessoas que participem do processo como perito, testemunha ou representante do denunciado ou denunciante;
- IV. Pessoas que estejam em litígio judicial ou administrativo com o denunciado, denunciante ou com seus cônjuges ou companheiros.

Art. 138. A presença de, no mínimo, 3 (três) membros é obrigatória para a realização de todos os procedimentos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 139. Atos que violem este Regulamento de Conduta Discente ocorridos durante viagens de estudos ou outras atividades externas ao IFC deverão ser comunicados por escrito ao SISAE, pelo servidor responsável pela viagem, logo após o retorno ao *campus*. Nesse caso, o discente que cometeu o ato estará sujeito às disposições deste Regulamento.

Art. 140. O diretor-geral de cada *campus* tem 30 (trinta) dias, a partir da vigência deste Regulamento, para nomear mediadores e formar a Comissão de Análise de Conduta Discente.

Art. 141. Para os atos não previstos nesta normativa, poderá ser aplicada a Lei nº 8.112, de 1990, sobre o processo administrativo, e a Lei nº 9784, de 1999, sobre o processo administrativo na Administração Pública Federal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

Art. 142. Podem ser elaborados regulamentos complementares para estabelecer normas sobre a conduta dos discentes em setores ou ambientes específicos do IFC.

Art. 143. Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados e resolvidos pelas Comissões de Análise de Conduta Discente, pela Direção-Geral do *campus* e pela Coordenação-Geral de Políticas e Programas Estudantis - CGPPE/PROPessoas, subsidiados pela legislação vigente.

Art. 144. Fica revogada, a partir desta data, a Resolução nº 005/2017 – Alterada pela Resolução nº 19 - CONSUPER/2017, de 26/09/2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I

MODELO DE REGISTRO DA DENÚNCIA

Nome do denunciante: _____

Curso: _____ Turma: _____ Turno: _____

Nome do denunciado: _____

Curso: _____ Turma: _____ Turno: _____

DENÚNCIA (*descrição dos fatos narrados pelo denunciante*):

Diante dos fatos narrados, _____

_____ (explicitar os encaminhamentos)

_____ /SC, ____ de ____ de ____.

(local e data)

Coordenador SISAE ou coordenador de curso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II

COMUNICAÇÃO AO DISCENTE

Ao discente _____ (*nome*),
matriculado no IFC - *Campus* _____, sob número de matrícula
_____, turma _____.

(*O coordenador do SISAE ou coordenador(a) de curso, ou A Comissão de Análise de Conduta Discente, designada pela Portaria Nº ____/____ de ____ de _____ de 20____*), tendo em vista a aplicação do Regulamento de Conduta Discente, COMUNICA que, no dia ____ de _____ de 20____, foi recebida denúncia de fatos ocorridos no dia ____ de _____ de 20____, referente a _____ (*descrever ato denunciado*), no qual seu nome figura na condição de denunciado. Essa denúncia será apurada, e seu direito à ampla defesa e ao contraditório serão garantidos em momento oportuno, em relação ao qual será previamente comunicado.

Os atos _____ (*do SISAE ou Coordenação de curso ou da Comissão*) serão realizados nas dependências do *Campus* _____, do IFC, onde lhe será facultada vista dos autos ou dos trabalhos.

_____/SC, ____ de ____ de _____. (*local e data*)

Coordenador do SISAE, ou coordenador de curso, ou presidente da Comissão de Análise de Conduta Discente

Em ____/____ de 20____. Recebi: Cópia do registro da denúncia anexa.

Discente _____

Responsável legal

(*se discente menor de 18 anos*)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

ANEXO III

MODELO DE PLANO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS ESPECÍFICAS

PROCESSO: _____/_____

MEDIDA EDUCATIVA N° _____, de _____ de _____ de 20____.

Nome do discente: _____

Foi aplicada a medida de suspensão ao(à) discente?

Não Sim: _____ dias

Atividades a serem realizadas: _____

Carga Horária Semanal: _____

Data de Finalização: _____

Servidor responsável: _____

(Apresentar cronograma)

_____ /SC, _____ de _____ de _____.

(local e data)

Servidor Responsável

Solicitante

*Responsável legal (se
discente menor de 18 anos)*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

ANEXO IV

ENCAMINHAMENTO PARA MEDIAÇÃO ESCOLAR

De: _____ (SISAE ou Coordenação de curso ou Comissão de Análise de Conduta Discente)

Para: Mediador

(O SISAE, a Coordenação de curso ou a Comissão de Análise de Conduta Discente) encaminha os discentes (nomes) e os servidores (nomes) para o processo de mediação escolar decorrente de denúncia recebida, de ato de indisciplina e/ou infracional, conforme registro anexo.

Ressalta-se que os envolvidos foram esclarecidos sobre o processo de mediação escolar e manifestaram concordância em participar do processo alternativo de resolução de conflitos.

Solicita-se que, imediatamente após o término do processo de mediação escolar, seja enviado relatório, com descrição dos procedimentos e conclusão, ao setor de origem.

(Enviar, anexa a este requerimento, cópia do registro da denúncia e, se houver, outros documentos).

_____ /SC, _____ de _____ de _____.

(local e data)

Coordenador SISAE, coordenador de curso ou presidente da Comissão de Análise de Conduta Discente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

ANEXO V

MODELO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO ADMINISTRATIVO (TCA)

Nome do discente: _____

Curso: _____ Turma: _____ Turno: _____

O prejuízo foi proveniente de () extravio ou () dano

Especificação do bem: _____

Valor de mercado para aquisição ou reparação do bem atingido: R\$ _____

Nº patrimônio: _____

Descrição do fato: _____

O discente propõe-se a realizar o ressarcimento do prejuízo causado ao erário por meio de:

- () Pagamento;
- () Entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado;
- () Prestação de serviço que restitua o bem danificado às condições anteriores;
- () Encaminhamento para abertura de Processo Administrativo Discente.

Parecer do Responsável pelo setor de gerência de bens e materiais:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

Diante do exposto, concluo o presente Termo Circunstaciado Administrativo e remeto os autos para julgamento do diretor-geral do *campus*.

Responsável pelo setor de
gerência de bens e
materiais

Discente

Responsável Legal
(*se discente menor de 18
anos*)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

ANEXO VI

**MODELO DE TERMO DE INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS
(PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCENTE) N° ____/20____**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 20____, reuniram-se os membros da COMISSÃO DE ANÁLISE DE CONDUTA DISCENTE, nomeada por meio da Portaria nº ____/____ de _____, pelo diretor-geral do *Campus* _____, com a finalidade de INSTALAR os trabalhos da Comissão que investiga as denúncias encaminhadas _____ (*pelo coordenador do CAE/CGAE ou coordenador de curso*) por meio do MEMO/IFC/CGAE/Nº ____/2____. O(A) _____ (*ato de indisciplina ou infração*) a ser investigado refere-se ao discente _____ (*nome*), com relação a _____ (*descrever a situação motivadora do processo*), no *Campus* _____, no dia ____ de _____ de 20____. O presidente da Comissão _____ (*nome*), com os demais membros da Comissão de Análise de Conduta Discente, deu por instalados os trabalhos. A Instrução do Inquérito será conduzida pela _____ (*Comissão de Análise de Conduta OU Subcomissão Apuradora*). E, para constar, foi lavrado o presente TERMO, que vai assinado por mim e pelos demais membros.

Presidente da Comissão de Análise de Conduta Discente

Membros da Comissão de Análise de Conduta Discente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

ANEXO VII

MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA DENUNCIADO PRESTAR DEPOIMENTO

Ao discente _____ (*nome*), turma _____, matriculado no IFC - *Campus* _____.

A Comissão de Análise de Conduta Discente, designada pela Portaria nº _____ / _____ de _____ de _____ de 20____, tendo em vista a aplicação do Regulamento de Conduta Discente, CONVOCA-O a comparecer no dia _____ de _____ de 20____, às _____ horas, perante essa Comissão, a fim de prestar depoimento a respeito de

_____ (*descrever o fato*), conforme comunicação entregue anteriormente.

_____ /SC, _____ de _____ de _____.
(*local e data*)

Presidente da Comissão de Análise de Conduta Discente

Se discente menor de 18 anos, o responsável legal deve acompanhá-lo no depoimento ou, caso não possa comparecer, solicita-se que procure o CAE/CGAE do *campus*, antes da data especificada nesta convocação, para preenchimento da autorização, apresentada a seguir.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, autorizo a
Comissão de Análise de Conduta Discente a ouvir o discente sob minha responsabilidade,
sem a minha presença, tendo em vista que não comparecerei ao depoimento.
Estou ciente de que ele será ouvido pela Comissão de Análise de Conduta Discente na
presença _____ do _____ servidor
_____(cargo,
nome do servidor), que me representará como responsável.

Obs.: O servidor deverá, preferencialmente, ser um membro do NUPE (Núcleo Pedagógico).

Responsável legal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

ANEXO VIII

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO PARA DENUNCIANTE

PROCESSO: nº _____/20_____

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE CONDUTA DISCENTE, instituída pela Portaria nº _____ / _____ de _____ de _____ de 20_____, tendo em vista a aplicação do Regulamento de Conduta Discente, NOTIFICA o discente _____ (nome) para prestar DEPOIMENTO como DENUNCIANTE no processo suprarreferido.

A audiência será realizada no dia _____ de _____ de 20_____, no período _____, nas dependências do *Campus* _____ do IFC.

_____/SC, _____ de _____ de _____.
(local e data)

Presidente da Comissão de Análise de Conduta Discente

Recebi:

Em _____ / _____ de 20____ – HORA ____ h ____ min.

Discente

Responsável legal

(se discente menor de 18 anos)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

ANEXO IX
MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA TESTEMUNHA

PROCESSO: nº ____/20____

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE CONDUTA DISCENTE, instituída pela Portaria nº ____/____, de ____ de _____ de 20____, tendo em vista a aplicação do Regulamento de Conduta Discente, INTIMA-O a prestar DEPOIMENTO como TESTEMUNHA no processo suprareferido.

A audiência será realizada no dia ____ de _____ de 20____, no período _____, nas dependências do *Campus* _____ do IFC.

_____/SC, ____ de ____ de ____.

(local e data)

Presidente da Comissão de Análise de Conduta Discente

Recebi em ____/____ de 20____ – HORA ____ h ____ min.

Discente

Responsável legal

(se discente menor de 18 anos)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

ANEXO X

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO AO DENUNCIADO PARA ACOMPANHAR
DEPOIMENTOS DO DENUNCIANTE E TESTEMUNHA**

PROCESSO: _____/_____

Nome do discente denunciado: _____

O Presidente da Comissão de Análise de Conduta Discente, instituída pela Portaria nº _____/____ de ____/____/_____, NOTIFICA vossa Senhoria de que, no dia _____, com a finalidade de apurar denúncia de irregularidade, na qual vossa senhoria figura na condição de *denunciado*, a Comissão promoverá audiência de inquirição de testemunhas/denunciante conforme pauta abaixo. Comunica ainda que os atos da Comissão serão realizados na sala _____, do Prédio _____, onde lhe será facultada vista dos autos.

PAUTA DAS AUDIÊNCIAS:

Data ____/____/____ Horário: _____

Data ____/____/____ Horário: _____

Data ____/____/____ Horário: _____

_____ /SC, ____ de _____ de ____.
(local e data)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

Presidente da Comissão de Análise de Conduta Discente

Recebi em _____ / _____ de 20____ – HORA ____ h ____ min.

Discente

Responsável legal

(se discente menor de 18 anos)

Obs.: Cópia do registro da denúncia anexa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

ANEXO XI

MODELO DE TERMO DE DEPOIMENTO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, perante a COMISSÃO DE ANÁLISE DE CONDUTA DISCENTE, nomeada por meio da Portaria nº ____/____, de _____ de _____ de dois mil e _____, compareceu o discente _____ (*nome*), na condição de _____ (*denunciado, denunciante ou testemunha*), que passou a ser inquirido pelos membros da Comissão de Análise de Conduta Discente, dando-se na forma que segue. Compromissado sob as penas da Lei, quando perguntado(a), respondeu que:

_____.

Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme o presente TERMO, vai assinado pelo(a) secretário(a) da Comissão de Análise de Conduta Discente e pelo(a) depoente, bem como pelos demais membros da sobredita Comissão.

_____ /SC, ____ de ____ de ____.

(local e data)

Presidente da Comissão de Análise de Conduta Discente

Membros da Comissão de Análise de Conduta Discente

Obs.: Deve constar a assinatura de todos os membros da Comissão de Análise de Conduta Discente.

Discente

Responsável legal ou servidor(a)
acompanhante do(a) discente
(se discente menor de 18 anos)

ANEXO XII



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

MANDADO DE CITAÇÃO DO DISCENTE

Ao discente _____ (nome),
matriculado no IFC – Campus _____.

A Comissão de Análise de Conduta Discente, designada pela Portaria nº ____/____, de ____ de _____ de 20____, tendo em vista a aplicação do Regulamento de Conduta Discente e reunida para analisar os documentos constantes do Processo nº ____/20____, deliberou, de acordo com os depoimentos e fatos apurados, por INDICIAR o discente _____ (nome) por _____

(descrever o fato).

Em face do exposto, CITO vossa senhoria para apresentar DEFESA ESCRITA, em 02 (duas) vias, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciéncia deste mandado, no processo a que responde.

_____ /SC, _____ de _____ de _____.
(local e data)

Presidente da Comissão de Análise de Conduta Discente

Recebi em _____ / _____ de 20____.

(se discente menor de 18 anos)

Discente

Responsável legal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

ANEXO XIII

MODELO DE RELATÓRIO FINAL

Aos _____ dias do mês de _____ do
ano de dois mil e _____, reuniram-se os membros da Comissão
de Análise de Conduta Discente, nomeada por meio da Portaria nº ____/____, de
_____ de _____ de dois mil e _____,
para redigir o presente relatório circunstanciado nos tópicos a seguir:

DO HISTÓRICO

O presente Processo Administrativo Discente, envolvendo o discente _____ (nome), foi instalado aos _____ dias de _____ de dois mil e _____, pela Comissão de Análise de Conduta Discente, tendo recebido o número _____/20____;

À folha n.º ____ , encontra-se a capa do Processo Administrativo Discente;

À folha n.º ____, encontra-se o MEMO/IFC/CGE/Nº ____/20____, que encaminha

_____ (o ato de indisciplina ou a infração);

À folha n.º ____ , encontra-se o Termo de Instalação do Processo Administrativo Discente.

À folha n.º ___, encontra-se a Notificação ao responsável legal do discente *(nome)*, se menor de 18 anos;

À folha n.º ____, encontra-se a Convocação do discente
(nome):

À folha n.º ____, encontra-se autorização do responsável legal para a Comissão de Análise de Conduta Discente ouvir o discente na ausência daquele, sendo-o representado pelo servidor *(nome)*;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

À folha n.º _____, encontra-se o depoimento do discente _____ (nome);

À folha n.º _____, encontra-se o Mandado de Citação, indicando o discente _____ (nome);

À folha n.º _____, encontra-se a Defesa Escrita do discente _____ (nome);

À folha n.º _____, encontra-se o Relatório Final da Comissão de Análise de Conduta Discente.

(Incluir todos os documentos que fazem parte do rito processual)

DOS FATOS

O presente feito foi instalado com a finalidade de apurar a situação ocorrida, envolvendo o discente _____ (nome), turma _____, no dia _____ de _____, em decorrência de _____

_____ (descrever o fato motivador do processo).

DA DEFESA

Em _____ defesa escrita, o discente _____ (nome), que, após ter sido ouvido(a) em depoimento, foi indicado por _____

_____ (descrever o fato motivador do processo), por esta Comissão, alegou _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

(descrever o conteúdo da defesa).

DO PARECER

Examinados os fatos apresentados e observados o memorando encaminhado por _____ e depoimento apresentado pelo discente _____ (*nome*), ficou evidente, para a Comissão, que, apesar das circunstâncias, o discente _____ (*nome*) descumpriu o artigo _____ do Regulamento de Conduta Discente. Consideramos, então, o discente _____ (*nome*) (*culpado(a) ou inocente*). Sendo assim, somos favoráveis à aplicação da consequente medida educativa

_____ (*descrever o grau da medida*), conforme artigo _____ do Regulamento de Conduta Discente, que, em seu inciso _____, diz
_____ (*transcrever o artigo e inciso*).

DA CONCLUSÃO

A Comissão de Conduta Discente chegou à conclusão de que o discente _____ (*nome*), autor de _____ (*descrever o fato*), realizou _____ (*ato de indisciplina OU infração*). Essa conclusão deve-se



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

(descrever razões de seu convencimento). Considerando que o discente

(descrever atenuantes e/ou agravantes),
recomendamos, no estrito cumprimento do que diz o Regulamento de Conduta Discente:

1) A aplicação do artigo _____, inciso _____:

(transcrever o artigo e inciso);

2) A execução de

(descrever medida educativa proposta).

Fica definido que o discente _____ (nome) retorna à condição de primariedade no prazo de _____ (apresentar a duração).

_____/SC, ____ de _____.
(local e data)

Presidente da Comissão de Análise de Conduta Discente

Membros da Comissão de Análise de Conduta Discente

Obs.: Numerar as páginas sequencialmente e rubricá-las.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

ANEXO XIV

MODELO DE MEDIDA EDUCATIVA N° _____, de _____ de _____ de 20____.

O diretor-geral do Instituto Federal Catarinense – *Campus* _____, no uso de suas atribuições legais, considerando o relatório recebido da Comissão de Análise de Conduta Discente, datado de ____/____/20____, referente ao processo _____, em que está recomendada a aplicação de medida educativa ao discente

(*nome*),

RESOLVE:

DETERMINAR a aplicação do Regulamento de Conduta Discente em face do descumprimento de seu artigo _____ inciso _____ (*descrever o ato de indisciplina ou infração*).

DETERMINAR ao discente

(*nome*)

(*descrever a medida educativa aplicada*).

Dá-se ciência aos responsáveis legais que deverão assinar esta medida e devolvê-la para arquivamento na ficha individual do discente.

Conforme o artigo _____ do Regulamento de Conduta Discente, o discente terá 10 (dez) dias, a contar do dia da ciência da medida educativa, para apresentar recurso.

Diretor-geral do *campus*

Recebido em ____/____/20____

Discente

Responsável legal do discente
(*se discente menor de 18 anos*)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

ANEXO XV

REQUERIMENTO DE RECURSO PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISCENTE N° _____/20_____

Para: Diretor-geral do *campus*

(apresentar fundamentos do pedido de reexame).

_____ /SC, _____ de _____ de _____.
(local e data)

Solicitante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

ANEXO XVI

REQUERIMENTO DE REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCENTE

Nº ____/20____

Para: Magnífico reitor do IFC

Eu, _____ (nome),
venho, perante o Magnífico reitor do Instituto Federal Catarinense,
Prof. _____ (nome), interpor pedido de
revisão do processo supracitado, em razão de

_____*(apresentar elementos novos não apreciados no processo originário).*

_____/SC, ____ de ____ de ____.
(local e data)

Solicitante

Responsável legal do discente
(se discente menor de 18 anos)